

**Decreto n. 188, de 26 de março de 2025.**

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Municipal de Avaliação da Gestão Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Canarana - BA, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e demais normativas aplicáveis, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o cumprimento das diretrizes administrativas e pedagógicas no sistema municipal de ensino, garantindo a eficiência da gestão escolar e a qualidade da educação pública;

**CONSIDERANDO** o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** a importância da avaliação administrativa e pedagógica para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência na administração das escolas municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar a conformidade dos pagamentos realizados aos servidores vinculados à Secretaria de Educação de Canarana - BA, garantindo que os valores recebidos estejam em estrita observância ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do município e às demais normativas aplicáveis;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal de Fiscalização da Gestão Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Canarana – BA e ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de acompanhar e avaliar a atuação administrativa dos diretores e todos os demais membros da rede pública municipal de ensino, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares e a gestão democrática do ensino.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO:**

**Art. 2º.** A Comissão será composta por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, nomeados por ato da Prefeita Municipal de Canarana - BA, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município ou de outro órgão jurídico municipal;

IV - 2 (dois) representante da comunidade escolar, indicado pelos Conselhos Escolares, garantindo a participação de pais e responsáveis.

§1º. Os membros da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e não haverá qualquer tipo de remuneração para os ocupantes.

§2º. A escolha dos membros será realizada observando critérios técnicos, priorizando profissionais com experiência comprovada em gestão educacional, administração pública ou fiscalização.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO:**

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Fiscalização da Gestão Escolar terá as seguintes atribuições:

I - Avaliar o cumprimento das normas administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, sem interferir na autonomia pedagógica das escolas;

II - Acompanhar a execução das políticas educacionais e administrativas nas unidades escolares municipais;

III - Monitorar a correta aplicação dos recursos públicos destinados à gestão escolar;

IV - Receber e apurar denúncias sobre condutas inadequadas dos diretores e demais membros da gestão escolar;

V - Realizar visitas técnicas periódicas às unidades escolares;

VI - Emitir relatórios técnicos e recomendações à Secretaria Municipal de Educação;

VII - Indicar a necessidade de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme legislação vigente;

VIII - Examinar a conformidade dos pagamentos realizados aos diretores e demais membros dos ambientes escolares, verificando a observância ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e demais legislações correlatas;

IX - Realizar auditorias internas periódicas para avaliar a aplicação dos recursos públicos e a regularidade da administração escolar;

X - Promover audiências públicas para apresentação de relatórios de fiscalização e coleta de sugestões da comunidade escolar;

XI - Estabelecer um canal de denúncias acessível e sigiloso para recebimento de reclamações e suspeitas de irregularidades, garantindo o devido acompanhamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO:**

**Art. 4º.** Todas as apurações conduzidas pela Comissão Municipal de Fiscalização da Gestão Escolar deverão respeitar os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, conforme garantido constitucionalmente.

§1º. As eventuais denúncias recebidas serão analisadas e, quando necessário, submetidas a processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

§2º. Após a análise preliminar, a Comissão deverá emitir um parecer inicial indicando:

I - o arquivamento da denúncia, caso não haja indícios suficientes para apuração;

II - a instauração de sindicância interna para verificação detalhada dos fatos;

III - o encaminhamento imediato às autoridades competentes, em casos que demandem investigação externa.

§3º. Caso sejam identificadas irregularidades, a Comissão emitirá relatório técnico e encaminhará às autoridades competentes, inclusive ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA).

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS CONDUTAS PASSÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO:**

Art. 5º. Serão passíveis de fiscalização e eventual responsabilização os diretores e demais membros escolares que:

I - Descumprirem determinações legais e normativas da Secretaria Municipal de Educação de Canarana - BA e do Ministério da Educação;

II - Se recusarem a prestar informações e relatórios sobre a gestão escolar, sem justificativa razoável;

III - Adotarem condutas que comprometam o funcionamento da escola;

IV - Cometerem improbidade administrativa ou utilizarem indevidamente recursos públicos;

V - Receberem valores indevidos ou incompatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e demais legislações correlatas;

VI - Ameaçarem, coagirem ou praticarem atos de abuso de autoridade.

## CAPÍTULO VI

### DAS MEDIDAS E PENALIDADES:

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento grave das normas estabelecidas, a Comissão poderá recomendar, sempre respeitando o devido processo legal:

I - Abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - Suspensão ou substituição do diretor e de qualquer outro membro do ambiente escolar municipal.

§1º. Em casos de irregularidades administrativas de menor gravidade, a Comissão poderá recomendar medidas corretivas, como capacitação do gestor escolar ou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§2º. Para infrações graves ou reincidentes, serão adotadas sanções progressivas, conforme a seguinte graduação:

I - Advertência formal;

II - Suspensão temporária das funções administrativas dentro da unidade escolar;

III - Abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente;

IV - Recomendação de afastamento definitivo do servidor, quando constatada conduta incompatível com a função pública.

**Art. 7º.** A Comissão deverá encaminhar ao Ministério Público do Estado da Bahia os relatórios e denúncias que envolvam:

I - Uso indevido de recursos públicos ou indícios de improbidade administrativa;

II - Pagamento indevido de valores que configure dano ao erário público;

III - Descumprimento grave das normas educacionais municipais, que impactem negativamente a qualidade da educação;

IV - Casos de abuso de autoridade ou assédio moral cometidos por diretores escolares contra servidores ou comunidade escolar.

§1º. O Ministério Público do Estado da Bahia poderá requisitar documentos e informações adicionais à Comissão, sempre que necessário para análise dos casos encaminhados.

§2º. A Comissão poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, como o Tribunal de Contas do Município, Controladoria Interna e Ministério Público, para a realização de auditorias conjuntas e compartilhamento de informações relevantes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
GESTÃO 2025/2028

---

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de março de 2025.

**MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CANARANA**

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO